

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 2/2022

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO FRUET

EMENTA:

INSTITUI O CIRCUITO CICLOTURÍSTICO IVAÍ ADVENTURE.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2022

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Institui o Circuito Cicloturístico Ivaí Adventure.

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Circuito Cicloturístico Ivaí Adventure, nos termos da Lei Estadual nº 20.354 de 14 de dezembro de 2020, com objetivo de fomentar o cicloturismo, a prática de atividades ao ar livre, os modais sustentáveis de transporte, a valorização da cultura, dos atrativos e monumentos paranaenses, bem como o desenvolvimento socioeconômico regional, abrangendo os seguintes municípios:

- I – Ivaiporã;
- II – Rio Branco do Ivaí;
- III – Ariranha do Ivaí;
- IV – Grandes Rios;
- V - Lidianópolis; e
- VI – Jardim Alegre.

Art. 2º São finalidades do Circuito Cicloturístico Ivaí Adventure, dentre outras:

- I – a difusão do turismo, da cultura, do lazer e da prática desportiva no território paranaense, especialmente nos municípios arrolados no artigo 1º;
- II – a cooperação entre o Estado, os municípios e a população na formulação das políticas públicas;
- III – a melhoria da qualidade de vida e dos indicadores de saúde física e mental dos cidadãos;
- IV – o estímulo e a realização de eventos, competições e encontros que tenham a bicicleta como ferramenta de participação e inclusão;
- IV – a promoção da mobilidade e do desenvolvimento sustentável, especialmente dos arranjos produtivos locais para movimentação da economia.

Art. 3º Para consecução das finalidades previstas nesta Lei, caberá ao Poder Executivo Estadual, em conjunto com as administrações públicas municipais, a especificação do trajeto a ser percorrido no Circuito Cicloturístico Ivaí Adventure, o qual deverá receber sinalização indicativa, preferencialmente refletiva e com sistema de leitura tátil (Braille).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º O Circuito Cicloturístico Ivaí Adventure poderá coexistir com as demais ciclorrotas e circuitos cicloturísticos mediante a diferenciação inequívoca dos trajetos.

Art. 5º Compete aos Poderes Executivos Municipais, e no que couber ao Poder Executivo Estadual, indicar atrativos turísticos, locais de suporte ao ciclista, bicicletários, estabelecimentos para alimentação e/ou hospedagens, entre outros.

§1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a franquear materiais contendo as informações listadas no caput, bem como outros conhecimentos históricos, culturais e educativos atinentes aos municípios englobados pelo Circuito Cicloturístico Ivaí Adventure, desde que sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§2º. Para concretização do disposto nesta Lei, o Estado e os municípios poderão celebrar convênios entre si e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **SOLDADO FRUET**

Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

Diferentemente de outros meios de transporte, a bicicleta alia diversão, atividade física, economicidade e consciência ambiental. Não só por isso, esse modal vem, cada vez mais, ganhando adeptos no Paraná e em todo o Brasil.

Nessa esteira, foram criadas diversas modalidades de passeio sob duas rodas, dentre elas, o cicloturismo.

O cicloturismo consiste em uma forma de viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte permitindo ao viajante uma interação ímpar com o meio ambiente, população e contexto local.

No que tange o Circuito Cicloturístico Ivaí Adventure este engloba os municípios de Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Rio Branco do Ivaí, Grandes Rios, Lidianópolis e Jardim Alegre, num trajeto de 210 (duzentos e dez) quilômetros.

Ademais, embora hodiernamente carente de lei instituindo-o, o susodito circuito foi o primeiro trajeto do Programa Pedala Paraná composto por mais de um município, demonstrando sua importância no cenário estadual.

Dessa feita, é imperioso que o Poder Público continue utilizando dos instrumentos à disposição para fomentar a prática do ecoturismo, principalmente conferindo maior segurança e comodidade para os que desejam se aventurar pelas rotas paranaenses.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dito isso, embora já existente e consagrado, o Circuito Ivaí Adventure ainda não foi formalmente consignado em lei, fator que obstaculiza o seu reconhecimento e a atração de investimentos.

Pelo exposto, visando alterar esse cenário e fomentar a prática esportiva na região de Ivaiporã e de todo o Estado do Paraná, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.



**DEPUTADO SOLDADO FRUET**

Documento assinado eletronicamente em 24/01/2022, às 08:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2** e o código  
CRC **1F6A4E3F0B2E4CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3189/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 2/2022**.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2022, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3189** e o código CRC **1A6B4E4C2D6C7AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3201/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2022, às 19:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3201** e o código CRC **1A6F4A4F2A7F2AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2058/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2022, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2058** e o código CRC **1C6E4C4E3C4F8AE**